

**LEI Nº 758/2024**

“Institui a Ouvidoria–Geral do Município e a Ouvidora-Geral do SUS (Sistema Único de Saúde), no âmbito do Município de Salto do Itararé – PR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Fica instituído a Ouvidoria – Geral do Município e a Ouvidoria – Geral do SUS (Sistema Único de Saúde), no âmbito da administração pública municipal, como órgãos responsáveis prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e aprimoramento da gestão pública.

Artigo 2º - A Ouvidoria – Geral do Município e a Ouvidoria – Geral do SUS (Sistema Único de Saúde), são órgãos responsáveis, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como, das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Artigo 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – Agente Público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA – GERAL DO MUNICÍPIO  
E DA OUVIDORIA – GERAL DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE)**

Artigo 4º - A Ouvidoria – Geral do Município e a Ouvidoria – Geral do SUS (Sistema Único de Saúde), tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II – Diligenciar junto às unidades da administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inciso I deste artigo;

III – Cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade eventuais descumprimentos;

IV – Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como, sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – Informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – Elaborar e publicar, trimestralmente, relatórios de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – Encaminhar relatório trimestral de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo;

VIII – Realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria – Geral;

IX – Comunicar órgãos da administração direta e indireta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X – Atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XI – Garantir respostas conclusivas aos usuários;

XII – Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA GERAL**

Artigo 5º - À Ouvidoria – Geral do Município compete:

I – Criar um sistema informatizado que interligará e unificará as ouvidorias, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II – Orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III – Auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

IV – Contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO OUVIDOR**

Artigo 6º Compete ao Ouvidor:

I – Ouvir e anotar as reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações dos cidadãos que se utilizarem dos serviços da ouvidoria;

II – Receber denúncias de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Município;

III – Responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV – Atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integralidade, imparcialidade, solidariedade e justiça observando os princípios constitucionais que norteiam à administração pública;

V – Sugerir medidas que aumente a eficiência do serviço público municipal, quando for necessário;

VI – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA**

Artigo 7º - A Ouvidoria – Geral do Município fica diretamente ligada a Secretaria Municipal de Administração e à Ouvidoria – Geral do SUS (Sistema Único de Saúde) diretamente ligada a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º - A função de ouvidor, será desempenhada por servidor efetivo do quadro próprio do Município que possua capacitação específica ou formação adicional relacionada às atribuições da ouvidoria, sendo 01 (um) ouvidor da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) ouvidor da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O servidor público lotado na função de ouvidor fará jus e possuirá remuneração de função gratificada, conforme especificado abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Valor</b>
Ouvidor da Secretaria Municipal de Administração	FG2	R\$ 973,70
Ouvidor da Secretaria Municipal de Saúde	FG2	R\$ 973,70

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**LEI Nº 759/2024**

Artigo 10 - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações as respectivas ouvidorias, poderão fazê-las através de:

- I – Exposição oral perante o ouvidor;
- II – Informação escrita protocolizada no setor competente destinado para o fim específico;
- III – Via postal;
- IV – Telefônica;
- V – Preenchimento de formulário próprio através do sítio eletrônico do Município.

§1º Para apresentação de comunicação será exigido do cidadão, a sua identificação pessoal acrescida do número do Registro Geral da Cédula de Identidade, endereço, dados necessários para envio de resposta formal.

§2º Os ouvidores mediante despacho próprio devidamente fundamentado, remeterão ao arquivo para fins de baixa, as comunicações não identificadas e desprovidas de argumento verossímil.

§3º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, os ouvidores, notificarão os fatos aos órgãos competentes para apuração e adoção das medidas legais necessárias.

§4º A Ouvidoria apresentará a resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificará o usuário sobre a decisão administrativa.

Artigo 11 - A Ouvidoria – Geral do Município e Ouvidoria – Geral do SUS (Sistema Único de Saúde), atuarão em conjunto com Controle Interno do Município, para fortalecimento das medidas de controle e fiscalização.

Artigo 12 - O Executivo Municipal, poderá emitir ato administrativo, estabelecendo os critérios, forma e fluxo de trabalho, visando a respectiva implementação da Ouvidoria – Geral do Município e Ouvidoria – Geral do SUS (Sistema Único de Saúde),

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 26 de fevereiro de 2024.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Município de Salto do Itararé - PR a firmar convênio com a APAE de Salto do Itararé - PR para efetuar repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Município de Salto do Itararé, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé - PR, CNPJ nº 04.404.686/0001-37, com sede na Rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, nº 631, Centro, Salto do Itararé – PR, CEP: 84945-000, para efetuar repasses de recursos provenientes de emendas parlamentares destinados originalmente ao fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade seja de assistência social ou educação voltada para pessoas com necessidades especiais.

**Artigo 2º** - A celebração de convênios visa apoiar as atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé, fortalecendo os serviços de assistência e educação oferecidos aos alunos com necessidades especiais.

**Artigo 3º** - A destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares será regida por plano de trabalho específico, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a adequada aplicação dos recursos em atividades que promovam a inclusão e proteção das pessoas com deficiência em nosso município.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 26 de fevereiro de 2024.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 760/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,**  
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
R\$ 150.000,00  
Fonte 1744

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 26 de fevereiro de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 11/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
R\$ 150.000,00  
Fonte 1744

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 26 de fevereiro de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA – Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS e Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, referente ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 374/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 105/2011, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 20 de fevereiro de 2023, e considerando:

- os relatórios do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos do Sistema Único de Assistência Social / SUAS/ apresentados pela gestão ao CMAS;
- Relatório financeiro: extratos bancários e pagamentos realizados;
- a avaliação realizada pelo colegiado para elaboração das respostas dos questionários que acompanham o parecer do CMAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º Pela *aprova* o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do exercício de 2022 do Município de Salto do Itararé - Paraná, referente aos Serviços/Programas – Bloco de Proteção Social Básica (PBF), a Gestão do Programa Bolsa Família (IDGBF), e a Gestão do SUAS (IDGSUAS), via SuasWeb.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 20 de fevereiro de 2024.

**TIAGO DE FRANÇA**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Súmula: “Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Assistência Social de 2024.”

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO DO ITARARÉ - PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 374/1997 e alterado pela Lei nº: 104/2011, e as Normas Legais Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024 para apreciação e aprovação do Plano de Ação de 2024.

**CONSIDERANDO**

A Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, e as legislações vigentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declara como aprovado o Plano de Ação de 20247 apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde foi apresentado os valores para o ano de 2024.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de fevereiro de 2024.

**TIAGO DE FRANÇA**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0532

Página 6

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

Súmula: “Dispõe sobre a aprovação do prestação de conta do Piso Paranaense de Assistência Social – Expansão e a justificativa”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO DO ITARARÉ - PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 374/1997 e alterado pela Lei nº: 104/2011, e as Normas Legais Nacionais, Estadual e Municipal que regem sobre o mesmo, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024 para apreciação e aprovação Prestação de Conta do Piso Paranaense de Assistência Social – Expansão. .

**CONSIDERANDO**

- a orientação do SIFF nº 004, de 25 de julho de 2020, da Secretaria de Estado, da Família e Justiça (SEJUF);
- a avaliação da documentação, justificativa, plano de providências e da execução do serviço apresentado pela secretaria municipal de assistência social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar** a Prestação de Contas acatando a justificativa de não utilização do recurso no período de agosto de 2023 a janeiro de 2024, prestação essa final.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de fevereiro de 2024.

**TIAGO DE FRANÇA**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475  
CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná  
**C.N.P.J 77.780.229/0001-10**

**PORTARIA Nº 05/2024.**

**Celso Henrique da Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**ART 1.º** - Exonerar a Senhora **JACE KELLY TOBIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG 13.XXX.XXX-7, do CPF 10X.XXX.XXX-01, do Cargo em Comissão de **Assessora do Gabinete da Presidência**, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

**ART 2.º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ART 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Salto do Itararé/PR, 01 de fevereiro de 2024.

**CELSON HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475  
CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná  
**C.N.P.J 77.780.229/0001-10**

**PORTARIA Nº 06/2024.**

**Celso Henrique da Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**ART 1.º** - Nomear a Senhora **JACE KELLY TOBIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.XXX.XXX-7, do CPF 10X.XXX.XXX-01, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora do Gabinete da Presidência**, nos termos da Lei Municipal 678/2023.

**ART 2.º** - A Servidora ora nomeada deverá fazer a declaração de bens no ato de posse do cargo em comissão nos termos da Lei.

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0532

Página 7



**ART 3.º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ART 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se como de praxe.

Salto do Itararé/PR, 02 de fevereiro de 2024.

**CELSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal



**Poder Legislativo de Salto do Itararé**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

**PORTARIA N.º 07/2024.**

Celso Henrique da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**Art. 1.º** – NOMEAR, para o exercício de 2024, os integrantes da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional (Progressão Horizontal), a fim de elevar a referência de vencimento (representada de forma: Inicial, I, II, III, IV, V, VI, VII) em que se encontra o Servidor para aquele imediatamente posterior, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 321/2017 (Plano de Cargos, Salário e Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal) e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto do Itararé-PR.

**Art. 2.º** - No caso de haver reprimenda ou alguma sanção, a mesma deverá ser devidamente fundamentada, acompanhada da ciência do funcionário, juntamente com a justificativa do mesmo.

**Art. 3.º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Gilberto Fernandes Vieira, Vereador, portador do CPF: 033.XXX.XXX-00 e do RG: 7.XXX.XXX-7.

**Membro:** Carlos Eduardo da Silva, Vereador, portador do CPF: 074.XXX.XXX-97 e do RG: 7.552.626-1.

**Membro:** Jace Kely Tobias, Assessora do Gabinete da Presidência, portadora do CPF: 106.XXX.XXX-01 e do RG: 32.102.212-9.

**ART 4.º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 16 de fevereiro de 2024.

**CELSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal